



CONTRATO DE ADESÃO AO SISTEMA CONPAY

Por este instrumento, a pessoa física ou a pessoa jurídica qualificada no Formulário de Credenciamento (“ESTABELECIMENTO”), e de outro lado, a **CONPAY TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S/A (“CONPAY”)**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.531.997/0001-30, com sede à Avenida Júlia Freire, 1200, sala 612, Expedicionários, João Pessoa/PB, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, têm entre si justo e acordado este Contrato, uma vez aprovada a adesão do ESTABELECIMENTO ao Sistema Conpay, nos termos e condições abaixo:

A CONPAY poderá alterar as condições deste Contrato, ao seu exclusivo critério, e a qualquer momento, podendo o ESTABELECIMENTO, caso não concorde com a modificação, denunciá-lo sem qualquer ônus ou penalidade.

Se o ESTABELECIMENTO tiver sido indicado por um PARCEIRO COMERCIAL para credenciamento ao Sistema Conpay, a relação jurídica entre o ESTABELECIMENTO e o PARCEIRO COMERCIAL será regulada por instrumento contratual próprio celebrado entre eles, de modo que este Contrato de Adesão apenas se aplica à utilização dos Serviços prestados pela CONPAY. Este Contrato, no que couber, também produzirá efeitos perante o PARCEIRO COMERCIAL.

Leia integralmente e com atenção o presente Contrato antes de aceitá-lo.

1. OBJETO

1.1. Este CONTRATO tem por objeto disciplinar a prestação de serviço da CONPAY ao ESTABELECIMENTO, mediante o licenciamento limitado para utilização do Sistema Conpay e execução de serviços relacionados a meios de pagamento e fornecimento de tecnologia, de modo físico ou remoto, que incluem, dentre outros, os serviços a seguir listados:

1.1.1. Captura, roteamento, transmissão e processamento de transações, mediante credenciamento do ESTABELECIMENTO para integrar ao Sistema Conpay;

1.1.2. Fornecimento de tecnologia e serviços relacionados a meios de pagamento;

1.1.3. O ESTABELECIMENTO autoriza a CONPAY a realizar a coordenação de pagamentos devidos, e a descontar as taxas e tarifas de remuneração devidas à CONPAY e ao PARCEIRO COMERCIAL (se aplicável), em razão da prestação dos Serviços, conforme disposto na Proposta Comercial;

1.1.4. Gestão e custódia de valores, em Conta de pagamento de titularidade do ESTABELECIMENTO (“Conta de Pagamento”), mantida perante a CONPAY.

1.2. Os serviços poderão ser prestados pela CONPAY e/ou pelos integrantes dos Instituidores de Arranjo de Pagamento dos quais a CONPAY faça ou venha a fazer parte.



1.3. O ESTABELECIMENTO autoriza e concorda expressamente com a cessão ou a oferta em garantia dos seus recebíveis pela CONPAY ou a Credenciadora, com o objetivo de garantir a obtenção de recursos necessários exclusivamente para assegurar a liquidação antecipada de recebíveis futuros.

1.4. As especificações de serviços adicionais, não descritos neste Contrato, e prestadas pela CONPAY serão estabelecidas em Anexos específicos para cada tipo de serviço. Havendo divergência entre previsões dos Anexos e deste Contrato, aplicam-se as previstas neste Contrato.

1.5. Após o credenciamento à CONPAY, o ESTABELECIMENTO poderá, a qualquer momento, solicitar a habilitação de outros produtos ou serviços oferecidos pela CONPAY ou o cancelamento de sua adesão, mediante prévia solicitação formal à CONPAY e ao PARCEIRO COMERCIAL (se aplicável).

2. CREDENCIAMENTO AO SISTEMA CONPAY

2.1. Para credenciamento ao Sistema Conpay, o ESTABELECIMENTO deverá preencher Formulário de Credenciamento, de forma física, eletrônica, ou ainda qualquer outro meio que indique sua manifestação de vontade, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações declaradas, inclusive perante terceiros, obrigando-se a manter seus dados sempre atualizados perante a CONPAY.

2.2. O ESTABELECIMENTO deverá comunicar à CONPAY imediatamente quaisquer alterações relativas às informações prestadas à CONPAY, inclusive as referentes à composição societária, denominação social, objeto social, endereços comerciais e eletrônicos, endereços de correspondência ou números de telefone, respondendo, nos termos da lei, pela veracidade das informações prestadas à CONPAY e por eventual divergência entre os dados informados e os dados reais e/ou oficiais.

2.3. Ao aderir ao Sistema Conpay, o ESTABELECIMENTO possuirá uma Conta de Pagamento individual e exclusiva, de sua titularidade, a qual poderá ser movimentada através das Funcionalidades do Sistema Conpay.

2.4. A CONPAY poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, solicitar cópias de documentos ou declarações do ESTABELECIMENTO com o objetivo de atualizar, completar, averiguar e/ou ampliar a veracidade dos dados informados no Formulário de Credenciamento.

2.5. O ESTABELECIMENTO deverá, obrigatoriamente, ter e fornecer um endereço eletrônico (e-mail) para comunicação com a CONPAY, e reconhece o correio eletrônico cadastrado no ato do credenciamento como forma válida e eficaz de comunicação e, aceita como suficiente para os serviços que se refiram a este Contrato de Adesão, desde o preenchimento do Formulário de Credenciamento.



2.6. A CONPAY poderá realizar processo de verificação de cadastramento do ESTABELECIMENTO de acordo com as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, de terrorismo e seu financiamento, ocultação de bens especificados pela Lei 9.613 de 03 de março de 1998, e pelo Conselho de Atividades Financeiras (COAF), nos termos da Lei nº 13.974/2020, além de outras legislações e regulamentações aplicáveis às hipóteses, assim como se reserva ao direito de consultar informações comerciais do ESTABELECIMENTO, junto aos órgãos de proteção ao crédito e referências comerciais, podendo não aprovar o cadastros com base nessas informações.

2.7. Na hipótese da CONPAY identificar dados incorretos ou inverídicos fornecidos a qualquer momento pelo ESTABELECIMENTO ou, ainda, caso o ESTABELECIMENTO se recuse ou se omita a enviar os documentos comprobatórios requeridos, a CONPAY poderá suspender temporariamente o credenciamento e bloquear os serviços previstos neste Contrato, sem a necessidade de notificação prévia ao ESTABELECIMENTO e sem prejuízo de outras medidas que entender necessárias, não gerando ao ESTABELECIMENTO qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

2.7.1. As disposições contidas acima serão aplicáveis também na hipótese da CONPAY identificar ou entender que a atividade do ESTABELECIMENTO, diverge das atividades informadas no Formulário de Credenciamento, ou viola qualquer dispositivo da legislação pátria ou os próprios termos deste Contrato, podendo sujeitar o ESTABELECIMENTO ao cancelamento do seu credenciamento e a exclusão imediata do Sistema Conpay, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia.

3. DA EFETIVAÇÃO DOS SERVIÇOS CONPAY

3.1. As Partes declaram-se cientes de que a CONPAY não é Instituição Financeira, Banco ou administradora de cartão de crédito e que os serviços oferecidos se constituem como Facilitadores de pagamento para a ESTABELECIMENTO, viabilizando a realização de transações em moeda corrente nacional realizadas e/ou administradas no território nacional.

3.2. Para utilização dos produtos e serviços fornecidos pela CONPAY, o ESTABELECIMENTO deverá possuir hardware e/ou software específico, adquirido junto à CONPAY, PARCEIROS COMERCIAIS, e/ou parceiros habilitados e autorizados pela CONPAY, sendo de exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO a obtenção e custeio do hardware e/ou software.

3.2.1.1. Caso os hardwares e/ou softwares utilizados pelo ESTABELECIMENTO não sejam de propriedade da CONPAY, o ESTABELECIMENTO será integralmente responsável por certificar-se de que a configuração de seu equipamento está de pleno acordo com os requisitos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços disponibilizados pela CONPAY, estando a CONPAY livre e isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância do disposto nesta cláusula.



3.3. Para a execução dos serviços CONPAY, aplicam-se integralmente ao ESTABELECIMENTO as regras do mercado e todas as atualizações, de Cartões e Meios de Pagamento, estipuladas pelas Bandeiras, Credenciadoras, Bancos, e instituições integrantes do Sistema Conpay, conforme Formulário de Credenciamento, cuja cópia poderá ser solicitada pelo ESTABELECIMENTO, caso o acesso a estes documentos não sejam públicos.

3.4. O ESTABELECIMENTO possuirá cadastro, com respectivo login e senha, para seu uso único e exclusivo ao Sistema Conpay e Conta de Pagamentos, cujos dados deverão ser mantidos sob sua exclusiva guarda e ampla responsabilidade, para todos os fins legais, por quaisquer usos seu ou de terceiros, e cuja utilização deverá observar os termos e condições de uso aplicáveis.

3.4.1. Todas as transações realizadas mediante a identificação do ESTABELECIMENTO serão reputadas válidas e perfeitas pela CONPAY, nada tendo o ESTABELECIMENTO a reclamar, a qualquer título, pelas transações, alterações de cadastro e outras atividades validamente realizadas quando conectado ao Sistema Conpay ou sua Conta de Pagamentos, com sua senha e login.

3.4.2. O ESTABELECIMENTO deverá comunicar a CONPAY em casos de perda ou acesso indevido ao seu login e senha, para que possam ser adotadas as medidas necessárias para bloqueio de acesso. Serão consideradas de responsabilidade do ESTABELECIMENTO todos os atos praticados até a data de comunicação.

3.5. A inutilização do Sistema Conpay, pelo prazo de 12 (doze) meses, poderá ensejar o cancelamento do credenciamento pela CONPAY, sem que a CONPAY incorrer em qualquer tipo de ônus ou multa.

3.5.1. Caso o ESTABELECIMENTO possua débitos junto a CONPAY ou PARCEIRO COMERCIAL (caso aplicável), ocorrerá o vencimento antecipado do saldo devedor no momento do cancelamento, devendo o ESTABELECIMENTO pagar o crédito da CONPAY e ao PARCEIRO COMERCIAL em até 5 (cinco) dias úteis.

3.6. O ESTABELECIMENTO declara-se ciente de que a CONPAY não poderá ser responsabilizada ou assumir qualquer responsabilidade por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento, atrasos, manutenção preventiva ou corretiva ou por motivos de caso fortuito ou força maior, de acordo com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, entre outros, atos governamentais, interrupção na prestação de serviços sob concessão governamental (a exemplo do fornecimento de energia elétrica e dos serviços de telefonia), catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos de mesma natureza, ou outras imperfeições que possam surgir nos serviços prestados no âmbito deste Contrato que sejam de competência de terceiros contratados, por isso o ESTABELECIMENTO compreende que não se pode garantir a manutenção dos serviços integrante do Sistema Conpay de forma ininterrupta, sem momentos de indisponibilidade, lentidão eventuais, ou por eventuais Transações que deixem de ser realizadas durante os períodos de indisponibilidade do Sistema Conpay.



3.7. O ESTABELECIMENTO poderá ser responsabilizado e assumirá qualquer responsabilidade por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento, atrasos ou outras imperfeições que possam surgir nos serviços prestados em decorrência deste Contrato, que sejam de competência de terceiros contratados por ela ou, de sua responsabilidade direta por não manter as devidas condições técnicas (hardware, software, e recursos energéticos) e pessoais.

3.8. O ESTABELECIMENTO concorda em atender às normas de sigilo, cooperar com qualquer processo de auditoria e/ou investigação solicitada pela CONPAY ou PARCEIRO COMERCIAL, seja própria ou emanada da Credenciadora e/ou Intermediadora e/ou autoridade competente.

4. DAS TRANSAÇÕES FÍSICAS OU COM CARTÃO PRESENTE

4.1. Salvo estipulação em contrário, a disponibilização dos serviços pela CONPAY ao ESTABELECIMENTO será operacionalizada em modalidade de Transações físicas, com Cartões presentes. Caso o ESTABELECIMENTO venha a realizar Transações por meio online, sem Cartão presente, deverá solicitar aprovação prévia para a CONPAY.

4.2. Ao capturar Transações por meio do Sistema Conpay, a ESTABELECIMENTO deve, obrigatoriamente por: (i) Verificar se o prazo de validade do Cartão não está vencido ou se o Cartão não está adulterado ou rasurado; (ii) Conferir, em casos de Cartão sem chip e/ou quando não houver digitação de senha, o nome e a assinatura do Portador lançada no Comprovante de Venda, com o nome e a assinatura constantes do Cartão ou documento de identificação do Portador; (iii) Comparar os últimos 4 (quatro) dígitos do número do Cartão com os dígitos impressos no Comprovante de Venda; (iv) Conferir a existência do código de segurança, formado por três dígitos, no verso do Cartão; (v) Observar as características de segurança utilizadas pelas Bandeiras, como hologramas tridimensional, marcas de segurança, letras estilizadas, dentre outras; (vi) Cumprir todos os procedimentos, padrões e normas exigidas neste Contrato, sendo que a CONPAY não se responsabilizará pelas Transações concluídas em desacordo com o aqui disposto; e (vii) Orientar os Portadores sobre a melhor condição de pagamento para aquisição de bens e/ou serviços, de forma clara e objetiva, a fim de que estes façam opção consciente do uso do Cartão.

4.3. O ESTABELECIMENTO é o único e exclusivo responsável por eventuais erros na indicação: (i) da opção de pagamento escolhida pelo Portador; (ii) do valor da Transação; (iii) da quantidade de parcelas; (iv) do cancelamento indevido de Transação; e/ou (v) da opção de estorno quando da realização da Transação.

4.4. O ESTABELECIMENTO declara-se ciente de que a CONPAY, quando da confirmação da realização das Transações por meio do Sistema Conpay, poderá identificar a denominação social e o endereço ou sede social do ESTABELECIMENTO, com o objetivo de melhorar a governança e comunicação entre o Portador do cartão e o ESTABELECIMENTO.



5. DAS TRANSAÇÕES ONLINE OU SEM CARTÃO PRESENTE

5.1. A CONPAY poderá disponibilizar ao ESTABELECIMENTO tecnologia para a realização de Transações online e sem Cartão presente. O Estabelecimento deverá solicitar à CONPAY a disponibilização dessa tecnologia, justificando seu interesse e necessidade de uso, cabendo exclusivamente à CONPAY a decisão de disponibilizar ou não as tecnologias necessárias para a realização de Transações online ou sem Cartão presente.

5.2. Aplicam-se as condições desta Cláusula para todas as Transações que forem realizadas pelo Estabelecimento sem Cartão presente, independentemente da forma que vier a ser realizada, inclusive pela utilização de Loja Virtual.

5.3. O ESTABELECIMENTO será responsável pela: (i) indicação do valor e quantidade de parcelas; (iii) coleta das informações do Portador necessárias para a autorização da Transação; e (iv) comunicação sobre o cancelamento. Caso o ESTABELECIMENTO deixe de comunicar o cancelamento, eventuais valores não reconhecidos pelo Portador serão debitados do ESTABELECIMENTO, sem prejuízo das penalidades previstas.

5.4. Em todas as Transações realizadas de modo online ou sem Cartão presente o ESTABELECIMENTO assume integralmente o risco de Chargeback e de inadimplência do Portador, nas hipóteses em que não houver o pagamento da Transação pelo respectivo Emissor, em qualquer hipótese.

5.5. Caso o pagamento da Transação objeto de Chargeback tenha sido efetuada, ainda que por antecipação, a CONPAY irá reter e compensar tal valor com os créditos futuros do ESTABELECIMENTO, conforme previsto no Termo.

5.6. Havendo algum evento decorrente de cancelamento, estorno ou Chargeback da Transação, a CONPAY automaticamente deixará de efetuar o pagamento da Transação ao ESTABELECIMENTO, que se declara ciente quanto aos riscos decorrentes da Transação realizada de modo online ou sem Cartão presente, devido a possibilidade de fraudes praticadas por terceiros, mediante a utilização indevida e/ou não autorizada de Cartões, inclusive, mas sem se limitar, às hipóteses de roubo, furto, perda, extravio, apropriação indébita ou qualquer outro meio de fraude.

5.7. O ESTABELECIMENTO declara-se ciente de que os Portadores poderão não reconhecer ou discordar do valor da Transação efetivada, ainda que a Transação tenha sido autorizada pelo Emissor. Nesta hipótese, a CONPAY procederá à retenção do valor da Transação, mantendo-o em seu poder até que as reclamações dos Portadores tenham sido definitivamente resolvidas pelo Estabelecimento.

5.8. Havendo qualquer dúvida sobre eventual irregularidade da Transação, mesmo que mediante denúncia ou reclamação feita diretamente pelo Portador (sem que haja carta de contestação ou outro documento formal), o ESTABELECIMENTO irá considerar o Chargeback da Transação, a fim de prevenir sua responsabilidade.



5.9. O ESTABELECIMENTO, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas, é responsável pela:

(a) Adequação da sua Loja Virtual ao Sistema da Conpay para a realização de Transações online, arcando com todos os custos eventualmente necessárias para a integração;

(b) Garantia de ambiente seguro para a navegação e realização de Transações pelos Portadores, de acordo com as regras de tecnologia estabelecidas pela CONPAY, Credenciadoras, Emissores, Bandeiras e/ou Órgãos Reguladores;

(c) Adoção de medidas preventivas contra a perda ou vazamento de dados, invasão da rede e outros eventuais danos que possam ser causados, por si, seus prepostos e funcionários, ou ainda por terceiros, inclusive, sendo certo que, na ocorrência de qualquer uma dessas hipóteses, o ESTABELECIMENTO deverá manter a CONPAY isenta de qualquer responsabilidade.

(d) Manutenção e controle de todo o conteúdo de sua Loja Virtual, incluindo os textos, informações, preços e imagens, assumindo o ESTABELECIMENTO toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais danos decorrentes, principalmente perante os Portadores; e

(g) Observância da legislação aplicável para o comércio eletrônico e internet, comprometendo-se a adotar as políticas de privacidade para proteção dos dados pessoais de seus clientes, nos termos do Marco Civil da Internet (Lei nº 13.543/2014) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), informar os preços de seus produtos e/ou serviços de acordo com a Lei nº 13.543/2017, e cumprir com as disposições do Código de Defesa do Consumidor aplicáveis.

5.10. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à CONPAY por falhas, interrupções ou problemas nas ferramentas disponibilizadas para a realização de Transações online ou sem Cartão presente, cabendo ao Estabelecimento dispor de outras ferramentas para viabilizar suas vendas e o recebimento do preço.

5.11. A CONPAY, a seu exclusivo critério, poderá cobrar ou alterar tarifas e taxas diferenciadas para a realização de Transações online ou sem Cartão presente, mediante aviso prévio.

6. DA CONTA DE PAGAMENTO

6.1. Quando da utilização da Conta de Pagamento, o ESTABELECIMENTO somente poderá efetuar transação até o limite de seu saldo disponível na Conta de Pagamento, incluídas taxas e tributos. Qualquer transação que exceda o saldo será rejeitada pelo Sistema Conpay.



6.2. Os recursos mantidos pelo ESTABELECIMENTO na Conta de Pagamento do Sistema Conpay, não sofrerão qualquer tipo de acréscimo ou alteração, tais como correção monetária e juros, independentemente do período que ficarem depositados, entretanto estarão sujeitos à cobrança de tarifas de saque ou tarifas de outros serviços, especificadas no Formulário de Credenciamento.

6.3. Os valores depositados na Conta de Pagamento podem ser utilizados para saques, pagamentos e transferências, com a quantia constante em sua Conta de Pagamento, arcando com os custos dos serviços indicados e sendo considerados pela CONPAY recursos em trânsito.

6.4. O ESTABELECIMENTO poderá efetuar saques e pagamentos com a quantia constante em sua Conta de Pagamento, arcando com os custos dos serviços indicados pela CONPAY.

7. DOS BOLETOS

7.1. A CONPAY poderá fornecer aos ESTABELECIMENTOS a emissão de instrumento de cobrança de títulos, referentes a créditos de titularidade do ESTABELECIMENTO, por meio de documentos pagáveis na rede bancária, instituídos e regulamentados pela Circular do Banco Central do Brasil nº 3.598/2012 e suas alterações.

7.2. Será cobrada taxa por cada boleto pago. Não há cobrança pela emissão de boletos, segundas vias ou boletos vencidos e não pagos.

7.3. Os valores recebidos pela CONPAY, após dedução do valor correspondente ao serviço ora contratado, poderão ser transferidos da seguinte forma:

7.3.1. Ao ESTABELECIMENTO – Por meio de transferência bancária e/ou crédito em sua Conta de Pagamento.

7.3.2. Ao ESTABELECIMENTO – Por meio de transferência bancária e/ou crédito em conta de domicílio bancário indicada pelo ESTABELECIMENTO.

7.3.3. A terceiro previamente indicado pelo ESTABELECIMENTO por sua conta e ordem.

7.4. O ESTABELECIMENTO, neste ato, sob responsabilidade civil, de livre e espontânea vontade, outorga, em caráter irrevogável e irretratável à CONPAY mandato, constituindo-a como mandatária e outorgando poderes para, agindo em seu nome praticar todos e quaisquer atos necessários para a prestação dos serviços ofertados, para os fins de executar suas ordens de pagamento, transferências e resgates de valores, em caráter irrevogável e irretratável dos créditos/recebíveis a serem realizadas com quaisquer terceiros, incluindo fundos de investimento, autorizando que a CONPAY assine todos e quaisquer documentos



necessários no âmbito das operações de cessão dos créditos, inclusive autorizando a constituição/prestação de garantia real e pessoal em favor dos respectivos terceiros.

7.5. O ESTABELECIMENTO deve fornecer o nome do cedente para o qual os boletos devem ser impressos e endereço de e-mail válido, para que o serviço possa ser configurado.

7.6. Ao emitir Boletos por meio do Sistema Conpay, o ESTABELECIMENTO deve verificar, obrigatoriamente: (i) Os dados referentes ao pagador do boleto; (ii) Os dados referentes à Instituição financeira destinatária; (iii) O nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário; (iv) O valor do pagamento e a data de vencimento; (v) Condições de desconto que estejam eventualmente previstas na obrigação subjacente em caso de pagamento antecipado.

7.7. A falsidade de quaisquer informações prestadas implicará em bloqueio imediato de todo os serviços prestados pela CONPAY, seguido da rescisão do contrato e encerramento das prestações de serviços, sujeitando o ESTABELECIMENTO às penas previstas na legislação brasileira, bem como ao pagamento de eventuais perdas e danos sofridas pela CONPAY.

7.8. É vedado o pagamento de transações por parte do ESTABELECIMENTO a ele mesmo, mesmo que realizado por meios que envolvam terceiros. O objetivo exclusivo dos serviços CONPAY é permitir a consolidação de pagamentos envolvendo pessoas e ou empresas diferentes, tornando legítima a intermediação de uma transação.

7.8.1. A vedação supracitada não abrange a hipótese estabelecida no Art. 1º, III da Circular nº 3958/2012 que dispõe sobre a modalidade de Boleto para depósito ou aporte de recursos em conta de depósito ou conta de pagamento pré-paga, no caso, para a Conta de Pagamento disponibilizada pela CONPAY.

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. O ESTABELECIMENTO responsabiliza-se por todos os bens, produtos e/ou serviços por ele comercializados, materiais e informações, bem como pela efetiva conclusão da Transação e entrega do produto de acordo com os termos e condições informados ao Portador, sejam de qualquer natureza ou origem, sendo que o ESTABELECIMENTO declara que possui capacidade legal para o segmento em que atua, assumindo aqui como único responsável quanto a qualidade, quantidade, segurança, adequação, preço, prazo, entrega, funcionalidade e garantias destes produtos e/ou serviços.

8.2. O ESTABELECIMENTO deverá assumir integral responsabilidade pelos riscos, pelos defeitos, pelos vícios de qualidade e pelos vícios de quantidade dos produtos ou serviços ofertados, devendo, para tanto, isentar a CONPAY de toda e qualquer responsabilidade a esse respeito, não podendo ser imputada a CONPAY responsabilidades relativas à entrega,



prazo, qualidade da mercadoria, bem como ser considerado como fornecedor ou da cadeia de fornecimento ou consumo dos bens, produtos e/ou serviços, objeto das transações comerciais ocorridas utilizando-se o meio de pagamento objeto do presente Contrato.

8.3. A CONPAY não poderá ser considerada solidária ao ESTABELECIMENTO no que se refere ao fornecimento de bens, produtos e/ou serviços adquiridos pelo Consumidor, não podendo ser-lhe imputado responsabilidades relativas à entrega, prazo, qualidade da mercadoria, bem como ser considerado como fornecedor ou da cadeia de fornecimento ou consumo dos bens, produtos e/ou serviços, objeto das Transações Comerciais ocorridas utilizando-se o meio de pagamento objeto do presente contrato.

8.4. O ESTABELECIMENTO assumirá toda a responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal, perante a CONPAY e terceiros pelo descumprimento de suas obrigações, pela inexactidão das declarações e por qualquer outra conduta ilícita.

8.4.1. O ESTABELECIMENTO deverá manter arquivado e à disposição da CONPAY, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da realização de qualquer Transação, todos os documentos relativos às vendas dos produtos e/ou serviços, como comprovantes da entrega, realizados no âmbito do Sistema Conpay, inclusive o comprovante de entrega da mercadoria ao Portador do Cartão e a nota fiscal da venda, comprometendo-se a fornecê-los sempre que solicitados pela CONPAY.

8.5. Em especial, os Serviços da CONPAY não poderão ser utilizados para, a pretexto de realizar-se uma Transação Comercial, ou realizar negócio jurídico nas seguintes hipóteses: (i) Que o ESTABELECIMENTO esteja impedido de celebrar, em virtude de normas legais, regulamentares, contratuais, estatutárias ou outras aplicáveis ao ESTABELECIMENTO; (ii) Que o ESTABELECIMENTO saiba ou deva saber que os Consumidores estão impedidos de celebrar, em virtude de normas legais, regulamentares, contratuais, estatutárias ou outras aplicáveis aos Consumidores; (iii) Cujo objeto seja ilícito ou contrário à moral ou aos bons costumes, tenham intuito de cometer crimes, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, ou viole este contrato; (iv) Cujo objetivo seja de fraudar as instituições financeiras, Bancos, Bandeira ou Credenciadoras integrantes do mercado de Meio de Pagamentos ou do Sistema Conpay; (v) Cujo objetivo seja o de fraudar a lei ou direitos de terceiros; (vi) Que constitua simulação, no sentido do art. 167, § 1º, do Código Civil brasileiro, ou que o ESTABELECIMENTO saiba ou deva saber ser nulo ou estar maculado de vício que o torne anulável.

8.6. É de exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO os atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, pagamento da remuneração destes, bem como todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins ou qualquer tipo de indenização, além dos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar aos seus clientes ou terceiros em geral decorrência das obrigações assumidas neste contrato.



8.7. É de exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os produtos e serviços por ele comercializados.

8.8. Na ocorrência de ação interposta por Consumidor do ESTABELECIMENTO em face da CONPAY, ou qualquer outro ato de natureza administrativa e/ou judicial, que venha a ser proposto contra a CONPAY, seja a que título for e a que tempo ocorrer, o ESTABELECIMENTO se compromete a requerer a substituição da CONPAY no polo passivo dos eventuais processos judiciais e/ou administrativos, ou a arcar com os custos de honorários advocatícios e custas judiciais, caso esta substituição não seja possível.

8.8.1. O ESTABELECIMENTO compromete-se a ressarcir a CONPAY nos prejuízos por ela sofridos decorrentes de multas e/ou penalidades aplicadas pelos agentes do mercado de Cartões e Meios de Pagamento (Credenciadora, Bandeiras e Emissores integrantes do Sistema Conpay) ou por autoridades governamentais, em virtude de atos praticados pelo ESTABELECIMENTO, inclusive, mas não se limitando, por excesso de Chargeback.

8.8.2. O ESTABELECIMENTO concorda ainda, desde já, que a CONPAY denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário.

8.8.3. O ESTABELECIMENTO compromete-se a assumir como débito líquido e certo o valor que for apurado em acordo judicial realizado a exclusivo critério pela CONPAY de processo ajuizado por Consumidor do ESTABELECIMENTO em face da CONPAY ou em Execução de Sentença, responsabilizando-se, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva e irretroatável pelo adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais, assim como todas as custas, inclusive despesas, honorários de advogado, custas judiciais e demais despesas processuais eventualmente despendidas pela CONPAY, em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais ou legais do ESTABELECIMENTO, da inexatidão das declarações, ou de reclamações de terceiros relativas à conduta do ESTABELECIMENTO, e deverão ser ressarcidas no prazo de 48h (quarenta e oito) horas a contar da solicitação da CONPAY. Os comprovantes servirão como valor de dívida líquida e certa em favor da CONPAY a ser reembolsada, acrescida de correção monetária, pelo ESTABELECIMENTO, mediante o desconto do saldo constante na sua Conta de Pagamento ou mediante o pagamento, por meio de boleto bancário, ou qualquer outro meio à escolha da CONPAY.

8.9. O ESTABELECIMENTO não poderá alterar endereços de máquinas, IP ("Internet Protocol") de rede ou de correio eletrônico na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar sua identidade ou autoria. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a CONPAY poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o ESTABELECIMENTO, bem como cancelar seu acesso ao Sistema Conpay, sem prévio aviso, respondendo o ESTABELECIMENTO civil, administrativa e/ou penalmente pelos atos praticados.



8.10. O ESTABELECIMENTO declara e garante que, em caso de inconsistência em qualquer dos registros de Transações ou suspeita de fraude, a CONPAY ou o PARCEIRO COMERCIAL, se aplicável, têm livre acesso, a incluir, mas não se limitar, às instalações, centro de distribuição e escritórios do ESTABELECIMENTO para a realização de vistorias de inspeção, bem como ter acesso livre aos registros das transações, limitando-se às regras e condições do presente Contrato, bem como exigir do ESTABELECIMENTO a apresentação de documentos e comprovantes necessários para conclusão da inspeção.

8.10.1. As vistorias de inspeção serão realizadas em horário comercial, bem como inicialmente todos os custos decorrentes de qualquer vistoria de inspeção correrão por conta da CONPAY, ou do PARCEIRO COMERCIAL.

8.11. O ESTABELECIMENTO responsabiliza-se por qualquer contestação de transação, devendo solucionar diretamente com o consumidor toda e qualquer controvérsia sobre os bens, produtos e/ou serviços fornecidos, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas na entrega, etc.

9. DOS LIMITES FINANCEIROS ESTABELECIDOS PELA CONPAY

9.1. As transações serão feitas respeitando os valores mínimos e máximos estabelecidos e constantemente atualizados no site da CONPAY.

9.2. Transações e, bem como a manutenção de valores no Sistema Conpay, superiores ao limite máximo estabelecido no site da CONPAY, dependerão de autorização prévia e expressa da CONPAY.

9.3. A CONPAY poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou aumentar os limites dos valores das transações e os limites dos valores de manutenção de recursos no Sistema Conpay, mediante comunicação ao ESTABELECIMENTO. Caso a ESTABELECIMENTO não concorde com tal alteração, poderá resilir o presente instrumento mediante comunicação expressa à CONPAY dentro do prazo de 7 (sete) dias.

9.4. O uso de quaisquer dos serviços CONPAY após os 7 (sete) dias da data da referida comunicação, ou seu silêncio, equivalerá à concordância tácita do ESTABELECIMENTO aos novos limites.

10. DO CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES E CHARGEBACK

10.1. O ESTABELECIMENTO não utilizará do serviço objeto do presente contrato de maneira que gere contestações, reclamações, cancelamentos, ações judiciais, multas e/ou *chargeback*, sendo que não observadas essas disposições, os valores poderão ser debitados diretamente do saldo de sua Conta de Pagamento, quando não comprovada a entrega do bem, produto e/ou prestação do serviço ao Portador. O fato citado na presente cláusula poderá ocasionar a suspensão, temporário ou definitiva, do Credenciamento.



10.2. A Autorização do Emissor não caracteriza a regularidade da Transação, sendo possível, posteriormente, a aplicação de Chargeback e o estorno ou não pagamento da Transação ao ESTABELECIMENTO.

10.3. Nas Transações com Cartão, aplicam-se ao ESTABELECIMENTO as seguintes disposições:

10.3.1. Deverão ser obedecidas as regras de *Chargeback* e cancelamento estipuladas pela Intermediadora e Bandeiras integradas ao Sistema Conpay;

10.3.2. Serão aplicadas as respectivas multas e penalidades que foram originalmente aplicáveis à CONPAY pela Intermediadora ou Bandeiras integrantes do Sistema CONPAY, em caso de descumprimento pelo ESTABELECIMENTO das regras estabelecidas, de acordo com a quantidade de Transações realizadas com Cartões de crédito contestadas, canceladas ou não reconhecidas, durante o procedimento de Chargeback;

10.3.3. Caso o ESTABELECIMENTO não forneça à CONPAY a documentação solicitada, no prazo de 3 (três) dias, a CONPAY considerará a Transação não concluída e descontará respectivo valor de eventuais créditos do ESTABELECIMENTO ou debitará da conta do Domicílio Bancário, ou Conta de Pagamento o valor creditado pela Transação em questão.

10.4. O ESTABELECIMENTO poderá solicitar o cancelamento de Transações com Cartões de crédito realizadas no Sistema Conpay no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da realização da respectiva Transação.

10.5. Se o pagamento da Transação já tiver sido realizado pela CONPAY ao ESTABELECIMENTO, mesmo por antecipação, o ESTABELECIMENTO deverá restituir o valor da Transação à CONPAY, permitindo à CONPAY descontar respectivo valor de eventuais créditos do ESTABELECIMENTO ou debitar da Conta de Pagamento do ESTABELECIMENTO.

10.6. A CONPAY também poderá aplicar o Chargeback e debitar o valor da Transação respectiva dos créditos futuros, sempre que: (i) o emissor ou portador do cartão apresentar contestação da Transação em razão de suspeita de fraude ou qualquer irregularidade; ou (ii) não cumprimento, pelo ESTABELECIMENTO, dos termos deste Contrato, dos Anexos e/ou das orientações da CONPAY.

10.7. O Chargeback poderá ser aplicado em até 12 (doze) meses contados da realização da Transação, mesmo que haja a autorização do emissor e o pagamento das Transações pela CONPAY, de acordo com as regras estipuladas pelas Bandeiras e Credenciadoras.

11. DO PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES À ESTABELECIMENTO



11.1. O Valor Líquido da Transação, decorrente da venda dos produtos e/ou serviços pelo ESTABELECIMENTO, será creditado pela CONPAY no Domicílio Bancário ou Conta de Pagamento, nos prazos definidos na Proposta Comercial.

11.2. Quando decorrente de falha técnica e/ou operacional nos sistemas e/ou quebra de equipamentos, a CONPAY poderá, sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, exceder, em até 1 (um) dia útil, o prazo estabelecido para efetuar o pagamento relativo a qualquer tipo de Transação.

11.3. Na hipótese de a data prevista para o crédito do Valor Líquido das Transações ser considerada feriado ou em dia de não funcionamento bancário, a CONPAY realizará o pagamento no primeiro dia útil subsequente.

11.4. O ESTABELECIMENTO não poderá ceder eventuais créditos que detenha perante a CONPAY, em virtude deste Contrato, ou valores do seu Domicílio Bancário ou Conta de Pagamento, sem a prévia e escrita autorização da CONPAY e do PARCEIRO COMERCIAL (se aplicável), sob pena de ineficácia da cessão, para todos os fins legais, devendo observar disposições do Anexo específico.

11.5. O ESTABELECIMENTO terá acesso às Transações pendentes de pagamento através do Sistema Conpay, podendo visualizar o saldo e o extrato das movimentações. A disponibilização do saldo e do extrato das movimentações caracteriza-se como prestação de contas, para todos os fins legais.

11.6. A CONPAY disponibilizará acesso às Transações e pagamentos dos últimos 12 (doze) meses, sendo que após este prazo a CONPAY não se responsabiliza pela manutenção das informações, cabendo ao ESTABELECIMENTO o controle e arquivo próprio das movimentações anteriores.

11.7. A CONPAY não disponibiliza informações impressas, não obstante o ESTABELECIMENTO ter a possibilidade de salvar e imprimir as informações constantes no portal da CONPAY.

12. DAS TAXAS DE SERVIÇO AO SISTEMA CONPAY

12.1. As taxas, tarifas e valores devidos pelo ESTABELECIMENTO à CONPAY e ao PARCEIRO COMERCIAL (se aplicável) são distintas e os respectivos valores se encontram discriminados na Proposta Comercial.

12.2. Para efetuar a cobrança dos valores devidos pelo ESTABELECIMENTO, a CONPAY poderá adotar, a seu exclusivo critério, qualquer das seguintes alternativas: (i) Compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos à CONPAY; (ii) Realizar lançamentos a débito na Conta de Pagamento do ESTABELECIMENTO; (iii) Permitir que o ESTABELECIMENTO, no caso de ausência de créditos a compensar ou na



impossibilidade de lançamento a débito em conta de livre movimentação, efetue o pagamento mediante DOC, TED, boleto bancário ou depósito identificado, desde que previamente acordado com a CONPAY; (iv) Efetuar cobrança judicial e extrajudicial, por escritório especializado, que buscará, por meio de todos os meios permitidos em lei, a satisfação do débito.

12.3. O ESTABELECIMENTO será responsável pelo pagamento de encargos, a incluir, mas não se limitar, à Taxa de Antecipação, taxa de administração, MDR, ou qualquer outro serviços prestado pela Conpay, podendo ser apresentados de forma conjunta ou separada, conforme os valores em vigor quando do fato gerador e conforme venham a ser exigidos pela CONPAY.

12.4. A CONPAY se reserva o direito de, a qualquer tempo, alterar as taxas de serviços ou criar novas taxas, comunicando previamente a ESTABELECIMENTO.

12.5. Caso o ESTABELECIMENTO não concorde com as modificações apresentadas, este poderá rescindir o presente instrumento, mediante comunicação expressa à CONPAY dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias.

12.6. A CONPAY poderá cobrar do ESTABELECIMENTO, os custos e tarifas decorrentes da transferência dos recursos da Conta de Pagamento, quando necessário para realização de saques ou qualquer outra transferência que venha a ser realizada.

12.7. Eventual atraso no pagamento de qualquer quantia devida total ou parcialmente pela ESTABELECIMENTO à CONPAY implicará multa moratória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor devido e não pago, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária com base no IPC/FGV, calculados *pro rata die* ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua, sem prejuízo da inclusão dos débitos da ESTABELECIMENTO no cadastro de Pendências Financeiras de demais órgãos de proteção ao crédito.

13. DA TRAVA DOMICÍLIO BANCÁRIO

13.1. O ESTABELECIMENTO deverá cadastrar Domicílio Bancário, de sua titularidade, para recebimento do Valor Líquido das Transações realizadas pelo Sistema Conpay.

13.2. O ESTABELECIMENTO poderá, mediante anuência prévia e expressa da CONPAY, ceder ou dar em garantia o Valor Líquido das Transações em favor de instituições financeiras, fundos de investimentos ou outros credores, mediante Trava de Domicílio, conforme disposição da Lei 11.101/05, artigo 49, § 3º.

13.3. Sendo pactuada a Trava de Domicílio, o pagamento do Valor Líquido das Transações será realizado diretamente no Domicílio Bancário vinculado às referidas operações financeiras, de acordo com os termos da legislação do Banco Central do Brasil.



13.4. A Trava de Domicílio será mantida até que: (i) haja prévia e expressa autorização do credor respectivo; e (ii) o ESTABELECIMENTO comprove a integral quitação da cessão ou garantia.

13.5. O ESTABELECIMENTO concorda que a CONPAY envie ao credor ou entidade centralizadora as informações relativas à Trava de Domicílio, comunique a existência ou não de antecipação do pagamento das Transações e disponibilize informações sobre a quantidade e volume das Transações.

14. DO PARCEIRO COMERCIAL

14.1. Caso o ESTABELECIMENTO tenha sido indicado por PARCEIRO COMERCIAL que irá lhe prestar outros serviços, na qualidade de marketplace, merchant service provider (MSP) ou por qualquer outra modalidade, se aplicarão as regras previstas nesta Cláusula, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos neste Contrato.

14.2. Em razão dos serviços prestados pelo PARCEIRO COMERCIAL, o ESTABELECIMENTO se compromete a pagar ao PARCEIRO COMERCIAL as taxas, tarifas e valores estabelecidos na Proposta Comercial ou outro instrumento contratual próprio, os quais não se confundem com a remuneração devida à CONPAY em razão deste Contrato.

14.3. O ESTABELECIMENTO autoriza expressamente a CONPAY a debitar de sua Conta de Pagamento o valor da remuneração pelos serviços prestados diretamente pelo PARCEIRO COMERCIAL, transferindo os recursos respectivos, por conta e ordem do ESTABELECIMENTO, para a Conta de Pagamento do referido PARCEIRO COMERCIAL.

14.4. O ESTABELECIMENTO autoriza a CONPAY a informar ao PARCEIRO COMERCIAL todas as Transações realizadas pelo Sistema Conpay, incluindo a movimentação da Conta de Pagamento, a quantidade de Transações realizadas e seu respectivo valor e destino, para fins de auditoria e acompanhamento pelo PARCEIRO COMERCIAL.

14.5. Caso, nos termos previstos neste Contrato, a CONPAY venha a suspender ou bloquear a utilização do Sistema Conpay do ESTABELECIMENTO, o PARCEIRO COMERCIAL será comunicado, para que possa intermediar na solução dos problemas e reclamações, inclusive a de possibilitar a continuidade dos serviços caso haja a correção dos problemas.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O presente CONTRATO vigorará por prazo indeterminado a contar da inclusão do ESTABELECIMENTO no Sistema Conpay.

15.2. O presente CONTRATO poderá ser resilido, integral ou parcialmente, sem ônus ou multa, por qualquer Parte, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito à outra parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, responsabilizando-se as Partes, nos termos



e condições do presente, pelas operações já realizadas e pelas obrigações com caráter perene ou cujos prazos se estendam além do término da vigência deste CONTRATO.

15.3. Em caso de rescisão, caberá à CONPAY efetuar os repasses porventura devidos ao ESTABELECIMENTO, nos prazos estabelecidos neste Contrato, ficando plenamente quitada suas obrigações, e caberá ao ESTABELECIMENTO pagar ou restituir de imediato à CONPAY as quantias eventualmente devidas, na forma deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.

15.4. Este Contrato será resolvido na ocorrência de eventos de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a prestação dos serviços, total ou parcialmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, na forma da legislação civil vigente.

16. HIPÓTESES DE RESCISÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida.

16.2. Também motiva a rescisão imediata de pleno direito, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento pelas Partes de qualquer das cláusulas ou obrigações dispostas neste contrato ou em qualquer dos documentos que compõem, ou ainda nas seguintes hipóteses: (i) Se o ESTABELECIMENTO, sem autorização da CONPAY, ceder a terceiros, mesmo parcialmente, quaisquer direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato; (ii) Se o ESTABELECIMENTO ficar impedido de abrir ou manter, por qualquer período de tempo e por qualquer motivo conta em instituições financeiras, sendo impossibilitado de receber seus créditos transferidos diretamente da CONPAY para o domicílio bancário informado e/ou da sua Conta de Pagamento; (iii) Se o ESTABELECIMENTO utilizar dos serviços ora contratados para realizar transações consideradas ilegítimas, fraudulentas ou que infrinjam o disposto neste contrato ou que pretendam burlar ou descumprir quaisquer regras ou requisitos operacionais ou de segurança da CONPAY, ou qualquer lei ou regulamento municipal, estadual ou federal; (iv) Se qualquer das informações, declarações escritas ou verbais prestadas pelo ESTABELECIMENTO, incluindo, mas não se limitando, àquelas constantes em seu cadastro, bem como representação legal e dados cadastrais do ESTABELECIMENTO, não corresponderem com a verdade ou não forem atualizadas pelo ESTABELECIMENTO; (v) Se o ESTABELECIMENTO deixar de ficar com o status ativo no CNPJ na Receita Federal e não regularizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias; (vi) Caso o ESTABELECIMENTO, de qualquer forma, comprometa a imagem pública da CONPAY e/ou de seus parceiros comerciais; (vi) Se o ESTABELECIMENTO atuar de forma a fazer a CONPAY perder ou impactar qualquer serviço de seus provedores de serviços da Internet, processadores de pagamento ou quaisquer outros fornecedores.



16.3. Nos casos previstos na cláusula acima, a CONPAY não estará obrigada a cumprir o prazo de 30 (trinta) dias, podendo efetivar a rescisão no momento da ciência de sua ocorrência de quaisquer das hipóteses acima.

16.4. Em caso de suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita, a CONPAY poderá, no momento efetivo da rescisão, reter eventuais repasses de Transações a serem realizados ao ESTABELECIMENTO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da rescisão, até a conclusão da auditoria sobre os eventos.

16.5. A rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, não prejudicará o direito da CONPAY de haver as quantias porventura devidas pelo ESTABELECIMENTO relativamente aos serviços prestados anteriormente à rescisão, nem o de haver a indenização porventura devida pelo ESTABELECIMENTO.

16.6. Caso o término do presente contrato ocorra por culpa do ESTABELECIMENTO, a CONPAY poderá bloquear o acesso do ESTABELECIMENTO ao Sistema Conpay e ressarcir-se de todos os custos, despesas, encargos operacionais e eventuais indenizações mediante a dedução dos créditos na Conta de Pagamento do ESTABELECIMENTO.

16.7. Caso haja insuficiência de créditos, o ESTABELECIMENTO deverá efetuar imediatamente o pagamento da quantia faltante à CONPAY, conforme o disposto no item 12.7.

17. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1. O ESTABELECIMENTO declara que adota e cumpre todas as práticas anticorrupção aplicáveis aos seus negócios, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das leis que tratam da prevenção à corrupção, tais como a Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), Lei 12.683, de 9 de julho de 2012 (Lei sobre crimes de “Lavagem de Dinheiro”), Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016 (Lei sobre “Combate ao Terrorismo”) e demais decretos, regulamentos e leis brasileiras correlatas.

17.2. As Partes, por si e por seus administradores, empregados, agentes, representantes, bem como seus sócios, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução de todas as fases do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.3. Caso as Partes sejam consideradas responsáveis por qualquer ato de corrupção, durante a vigência deste instrumento, este será considerado rescindido de forma imediata e motivada. Constituem atos de corrupção: (i) Publicação de uma decisão condenatória, seja no âmbito administrativo ou judicial;ou (ii) Pela celebração de um acordo de leniência.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



18.1. A CONPAY responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.2. A CONPAY resguarda-se ao estabelecido nos incisos II e X do Art. 7º e Art. 11, II, g da Lei Geral de Proteção de Dados, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

18.3. A CONPAY poderá compartilhar dados pessoais, obtidos quando do Credenciamento ao Sistema Conpay, com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades previstas no Art. 7º, incisos II e X, e, Art. 11, inciso II, alínea g, da Lei nº 13.709/2018.

18.3.1. O ESTABELECIMENTO está ciente que os bancos e credenciadoras poderão fazer uso do dados e compartilhar para demais terceiros, com intuito manter banco de dados e podendo fazer uso deles, sendo exclusivamente para a prestação de serviços objetos deste Contrato.

18.4. A CONPAY poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades do presente Contrato.

18.5. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

18.6. A CONPAY comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular de dados pessoais por ela tratados.

18.7. O Titular poderá solicitar à CONPAY, via e-mail ou correspondência física, a qualquer momento, informações e/ou retificações dos dados pessoais tratados pela CONPAY.

19. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Todo conteúdo, incluindo mas não se limitando ao Sistema Conpay, materiais disponibilizados e tecnologias, são de propriedade da CONPAY e todos os direitos são reservados e protegidos por normas de Propriedade Intelectual, dispostas na Lei nº 9279/1996, e normas de direitos autorais, previstas na Lei nº 9610/98 e na Lei nº 9609/98.

19.2. O ESTABELECIMENTO reconhece e concorda que os softwares aplicativos cedidos ou inseridos no Sistema Conpay, de forma gratuita ou onerosa, são de integral e exclusiva titularidade e incorporam a propriedade intelectual da CONPAY.

19.3. O ESTABELECIMENTO poderá tão somente fazer uso do Sistema e das Ferramentas Conpay para o atingimento da finalidade deste Contrato, sendo vedado qualquer ato de



engenharia reversa, ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, descompilar, decompor ou efetuar qualquer conversão dos mesmos, sob pena de imediato cancelamento do Contrato.

19.4. Todos os logotipos, marcas registradas e outras marcas da CONPAY e veiculados, pertencem à CONPAY e são protegidos pelas leis da República Federativa Brasileira.

19.5. O ESTABELECIMENTO está proibido de usar quaisquer das marcas da CONPAY sem o exposto consentimento, por escrito, do titular da marca registrada, exceto nos casos permitidos pela lei aplicável.

20. DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As informações trocadas pelas Partes ou as informações que as Partes venham a ter acesso por força do presente Contrato serão consideradas confidenciais, sejam elas de caráter técnico, estratégico, operacional, informações comerciais, financeiras ou de mercado.

20.2. Tais informações somente poderão ser divulgadas mediante autorização, por escrito, da outra Parte, exceto se tal divulgação se destine a atender exigência legal ou em virtude de determinação judicial, respeitando-se as normas instituídas e/ou que vierem a ser instituídas pelo Banco Central do Brasil e demais entidades governamentais.

20.3. As disposições desta cláusula não se aplicam às informações que são de conhecimento público ou àquelas que forem transmitidas às Partes por terceiros que não tinham a obrigação de manter o sigilo das informações, bem como àquelas que forem independentemente desenvolvidas pelas Partes.

20.4. A obrigação da confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará por 5 (cinco) anos após o término ou rescisão do presente Contrato.

20.5. O descumprimento da presente cláusula submeterá a Parte faltosa às penalidades civis e penais previstas na legislação aplicável a este Contrato.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A CONPAY poderá alterar, suspender ou cancelar, ao seu critério, tanto em forma como em conteúdo, a qualquer tempo, quaisquer dos serviços, mediante comunicação ao ESTABELECIMENTO por e-mail ou publicação em seu site.

21.2. Este Contrato não gera qualquer direito de exclusividade às Partes, bem como nenhum outro direito ou obrigação diverso daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, de emprego, joint-venture ou associação entre as partes, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra.



21.3. A eventual tolerância por qualquer das Partes quanto a qualquer violação dos termos e condições deste Contrato será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos contratuais, direito adquirido ou alteração contratual.

21.4. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais, sendo que as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das partes em conformidade com a legislação aplicável.

21.5. As Partes acordam que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo qualquer produto ou qualquer termo, cláusula ou condição deste Contrato, poderão ser utilizadas como prova, inclusive em Juízo, por qualquer das Partes.

21.6. O ESTABELECIMENTO autoriza a CONPAY a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, seu nome, marcas, logotipos e endereço, em ações de marketing, catálogos e/ou em qualquer outro meio ou material promocional utilizado pela CONPAY, inclusive a comunicação de seus dados, tais como: nome, endereço, nome fantasia, telefone, site, e-mail, ramo de atividade entre outros dados, ressalvado o direito de o ESTABELECIMENTO revogar a qualquer momento, por escrito, esta autorização.

21.7. O presente Contrato de Adesão ao Sistema Conpay prevalece sobre qualquer acordo ou Contrato prévio, escrito ou verbal, que tenha sido levado a efeito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados.

21.8. Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa - PB, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir possíveis dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, que será regido e interpretado de acordo com as Leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Versão atualizada em 16 de novembro de 2020.

CONPAY TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A.



ANEXO I - DEFINIÇÕES

Este Anexo é parte integrante e inseparável do Contrato de Adesão ao Sistema Conpay, e tem por objetivo estabelecer as definições das palavras e expressões mencionadas no Contrato.

1. DOS CONCEITOS

Para fiel entendimento das disposições postas no presente CONTRATO, bem como em outros instrumentos jurídicos formalizados pela **CONPAY**, deve-se ter o seguinte entendimento dos termos abaixo apresentados:

- a) **Bandeira:** Empresa nacional ou estrangeira que autoriza o uso de sua marca e de sua tecnologia por Emissores e Credenciadoras de Estabelecimentos;
- b) **Cartão:** Instrumento de identificação e de pagamento configurado ou apresentado em forma de cartão plástico ou virtual capaz de realizar diversas funções, disponibilizadas pelos Emissores, para uso pessoal e intransferível dos Portadores, aceitos no Sistema CONPAY;
- c) **Chargeback:** Contestação, por parte do Emissor ou do Portador, de uma transação efetuada pelo Estabelecimento;
- d) **Comprovantes de Vendas:** Documentos que poderão ser emitidos pelos dispositivos dos Estabelecimentos no momento da realização da Transação;
- e) **Conta de Pagamento:** Conta virtual formada por recursos em moeda corrente nacional depositados pelo Estabelecimento em favor da CONPAY, por meio da qual o Estabelecimento efetua transações online, na rede mundial de computadores, mediante login no sistema com seu nome de usuário e senha;
- f) **Estabelecimento:** Pessoa jurídica ou física, fornecedora de bens e/ou serviços, constituída e localizada dentro do território brasileiro, credenciada ao Sistema CONPAY;
- g) **Credenciadora:** Empresa que habilita fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços para aceitarem cartões;
- h) **Credenciamento:** Cadastro preenchido pelo Estabelecimento contendo os dados necessários para seu credenciamento ao Sistema Conpay;
- i) **Domicílio Bancário:** Conta de livre movimentação de titularidade do Estabelecimento mantida junto à instituição bancária, onde receberá os créditos e os débitos decorrentes da realização das Transações previstas neste Contrato;



- j) **Emissor:** Empresa nacional ou estrangeira, instituição bancária ou não, autorizada pelas Bandeiras a emitir e conceder Cartões e/ou disponibilizar produtos para uso no Brasil ou exterior;
- k) **Equipamento:** hardware com software instalado, utilizado para a leitura de Cartões e captura das Transações, homologado e/ou fornecido pela CONPAY.
- l) **Formulário de Credenciamento:** cadastro preenchido pelo Estabelecimento, em papel ou meio eletrônico, contendo os dados e informações necessárias para seu credenciamento ao Sistema Conpay;
- m) **Intermediadora:** Empresa adquirente ou subadquirente responsável pela captura das Transações e encaminhamento de conexão aos agentes do sistema de meios pagamentos;
- n) **Loja Virtual:** site, plataforma ou portal disponível na internet (incluindo aplicativo para dispositivos móveis, se aplicável), pelo qual o ESTABELECIMENTO irá comercializar produtos e/ou serviços, para captura de Transações online.
- o) **Meios de Pagamentos:** Instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, inclusive Cartão, que são aceitos no Sistema Conpay, para uso pessoal e intransferível dos Portadores;
- p) **Pagamento Recorrente:** Transação na modalidade crédito, na qual o Portador autoriza a realização de pagamentos futuros ao ESTABELECIMENTO em razão da aquisição de produtos ou serviços contínuos (como mensalidades, assinaturas ou contratos de longa duração), de acordo com a periodicidade pré-determinada.
- q) **Parceiro Comercial:** fornecedores, prestadores de serviço, marketplaces, dentre outros, que, se aplicável, indicaram o Estabelecimento para o credenciamento ao Sistema Conpay e, de forma simultânea, poderão prestar serviços ou comercializar produtos diretamente ao Estabelecimento, nos termos do Instrumento contratual próprio que vier a ser celebrado diretamente com o Estabelecimento;
- r) **Política de Privacidade:** política integrante deste Contrato de Adesão, que dispõe sobre o tratamento dos Dados Pessoais em decorrência da utilização dos Serviços prestados pelo Sistema Conpay, em razão da coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais;
- s) **Portador:** Pessoa física ou preposto de pessoa jurídica portador de Meios de Pagamento autorizados a realizar Transações;
- t) **Serviços:** serviços que serão prestados pela CONPAY ao Estabelecimento em razão deste Contrato de Adesão, conforme aplicável;



- u) **Sistema Conpay:** Conjunto de ações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas (a CONPAY, Emissores, Bandeiras, parceiros, instituições financeiras, prestadores de serviços, fornecedores e outros), que possibilita a realização de captura, roteamento, transmissão e liquidação financeira de transações ocorridas por meio de pagamento juridicamente válido;
- v) **Taxas:** remuneração a ser paga pelo Estabelecimento à CONPAY em razão dos Serviços prestados, conforme estabelecido nos Anexos, Formulário de Cadastro e/ou outros instrumentos contratuais;
- w) **Transação:** Operação em que o Estabelecimento aceita o meio de pagamento administrado pela CONPAY pagamento da venda de bens e/ou serviços;
- x) **Valor Líquido:** valor a ser pago ao Estabelecimento em razão das Transações realizadas pelos Portadores de cartões, após a dedução das Taxas por Transação, e das demais tarifas e outras formas de remuneração que forem devidas à CONPAY e ao PARCEIRO COMERCIAL em razão do Contrato de Adesão ou Anexos;

Versão atualizada em 16 de novembro de 2020.

CONPAY TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A.



ANEXO II- COMODATO E ALUGUEL

Este Anexo é parte integrante e inseparável do Contrato de Adesão ao Sistema Conpay, e tem por objetivo estabelecer condições para Comodato e Aluguel de Equipamentos de propriedade da CONPAY.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por objeto estabelecer as regras e condições em que a CONPAY disponibilizará, sob regime de locação ou comodato, ao ESTABELECIMENTO, Equipamentos descritos após aprovação de seu credenciamento conforme Proposta Comercial.

1.2. A CONPAY é legítima proprietária dos equipamentos acordados entre as Partes, ou na Proposta Comercial, os quais serão entregues ao ESTABELECIMENTO, em perfeito estado de funcionamento e conservação, para utilização única e exclusiva nos termos deste Anexo e do Contrato de Adesão ao Sistema Conpay.

1.3. A CONPAY assegura que o Equipamento disponibilizado para locação e/ou comodato encontra-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, sendo obrigação do ESTABELECIMENTO devolvê-lo nas mesmas condições.

1.4. O ESTABELECIMENTO possui ciência que nos casos de Equipamento disponibilizados em Comodato, não o isenta do pagamento das demais taxas e tarifas previstas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. A CONPAY poderá disponibilizar Equipamento em Comodato, sem custo pecuniário ao ESTABELECIMENTO, desde que cada equipamento transacione, mensalmente o valor a ser acordado em Proposta Comercial.

2.2. Sendo o somatório das transações do ESTABELECIMENTO inferiores ao valor disposto na Proposta Comercial, a CONPAY encaminhará notificação cientificando o ESTABELECIMENTO da obrigação de pagamento mensal, no valor disposto na Proposta Comercial.

2.3. O ESTABELECIMENTO poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação supracitada, devolver o(s) Equipamento(s) à CONPAY, sem custos pecuniários.



2.3.1. Caso não seja respeitado o prazo supracitado, o ESTABELECIMENTO deverá pagar à CONPAY, por cada dia extrapolado do prazo, multa pecuniária de 2% (dois por cento) do valor de mercado do(s) equipamento(s) não entregue(s).

2.3.2. O valor do aluguel será reajustado com base na variação do IPC/FGV, ou outro índice que o substitua, a cada período de 12 (doze) meses, contados da entrega do Equipamento.

2.3.3. O atraso no pagamento das parcelas da locação, implicará na aplicação de multa ao ESTABELECIMENTO em 10% (dez por cento) do valor devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na variação do IPC/FGV, ou outro índice que o substitua.

2.4. A CONPAY está autorizada a utilizar as informações das transações financeiras do ESTABELECIMENTO para fins de acompanhamento das condições e manutenção do presente contrato.

2.5. Comprovada a má utilização do Equipamento por parte do ESTABELECIMENTO, este deverá arcar com os custos referentes à manutenção.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. O presente contrato permanecerá vigente por tempo indeterminado, conforme a vigência do Contrato de Adesão ao Sistema Conpay.

3.2. Havendo o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Anexo, a CONPAY poderá rescindir imediatamente a locação, sem prejuízo de apurar e cobrar eventuais perdas e danos do ESTABELECIMENTO.

3.3. É causa de rescisão imediata deste Anexo, sem prejuízo de responsabilização pecuniária estabelecida e eventual indenização suplementar, o término do Contrato de Adesão ao Sistema Conpay, por qualquer que seja o motivo.

3.4. Ao fim da Locação ou do Comodato, o ESTABELECIMENTO deve devolver à CONPAY, os Equipamentos disponibilizados, no mesmo estado em que os recebeu, salvo desgaste natural pelo uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término da locação ou do Comodato.

3.5. Na hipótese de não devolução do Equipamento, o ESTABELECIMENTO ficará automaticamente constituído em mora, para todos os fins de direito, obrigando-se a reembolsar a CONPAY no valor de mercado integral do Equipamento, além de todos e quaisquer perdas que a CONPAY venha a incorrer

3.6. A CONPAY poderá proceder com a cobrança através retenção de valores disponíveis em Conta de Pagamento.



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O ESTABELECIMENTO deverá conservar e zelar pelos Equipamentos, responsabilizando-se por todos os custos relativos à manutenção, como também dos custos advindos em razão do mau uso ou negligência quando da utilização pelo ESTABELECIMENTO.

4.2. O ESTABELECIMENTO responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam os Equipamentos.

4.3. O ESTABELECIMENTO não deve realizar qualquer reparação ou modificação nos Equipamentos, devendo comunicar imediatamente a CONPAY qualquer intervenção nos Equipamentos ou violação por terceiros.

4.4. É vedado a quaisquer das partes ceder este Anexo a terceiros, total ou parcialmente, ou dá-lo em garantia, sem consentimento prévio e expresso da outra Parte.

4.5. O ESTABELECIMENTO deverá indenizar a CONPAY por danos decorrentes de sinistros, com destruição parcial ou total, motivada por queda, uso inadequado ou indevido, negligência, imperícia, imprudência, roubo, furto, ou extravio, devendo reembolsar a CONPAY o valor do Equipamento.

4.6. O ESTABELECIMENTO declara ciência, que os Equipamentos disponibilizados em locação e/ou comodato, não implica, sob qualquer hipótese, a transferência da propriedade dos Equipamentos, mas apenas o direito uso e gozo.

Versão atualizada em 16 de novembro de 2020.

CONPAY TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A.